



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PL 8046/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>		
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>Nº:</b> 1599/11	<b>DATA:</b> 06/10/2011
<b>INÍCIO:</b> 09h46min	<b>TÉRMINO:</b> 12h00min	<b>DURAÇÃO:</b> 02h13min
<b>TEMPO DE GRAVAÇÃO:</b> 02h13min	<b>PÁGINAS:</b> 40	<b>QUARTOS:</b> 27

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**TEORI ZAVASCKI – Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ.  
LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE FARIAS – Advogado-Geral da União Substituto.**

**SUMÁRIO: Considerações acerca do sistema processual civil brasileiro.**

**OBSERVAÇÕES**



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Especial, destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias da Ata, indago se há necessidade de sua leitura.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA** - Solicito a dispensa.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Solicito a dispensa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Fica dispensada a leitura da Ata, a pedido dos Deputados Eduardo Cunha e Sérgio Barradas Carneiro, em coautoria.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada

A pauta de hoje, entrando na Ordem do Dia, prevê a realização de audiência pública, atendendo aos requerimentos dos Deputado Sérgio Barradas Carneiro, Nelson Marchezan Junior e Paes Landim, aprovados pelo colegiado.

Convidados o Ministro Teori Zavascki, do Superior Tribunal de Justiça, e Luiz Fernando Albuquerque Farias, Advogado-Geral da União Substituto.

Antes de passar a palavra aos convidados, peço a atenção dos Srs. Deputados para os procedimentos a serem observados durante a audiência.

Findas as palestras dos convidados, será concedida a palavra aos Deputados, observada a ordem de inscrição, para, num prazo de três minutos cada um, formularem suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo os convidados do mesmo tempo para resposta.

Serão permitidas réplica e tréplica pelo prazo de três minutos improrrogáveis. A lista de inscrição já se encontra à disposição.

Faço questão de registrar e enaltecer aqui para a Comissão o gesto do Ministro Teori Zavascki, quando aceitou o convite desta Comissão para participar deste importante debate. O Ministro Teori Zavascki é uma das expressões mais lúcidas da inteligência jurídica brasileira. Ele nos honra com a sua presença e



qualifica o debate Parlamentar, tão importante para o aprimoramento das discussões que culminaram com o novo Código de Processo Civil.

Também registro a presença dos Profs. Arruda Alvim, Sérgio Muritiba, Luiz Henrique Volpe Camargo, dos Desembargadores presentes, como Lineu Peinado, do Juiz de Direito Marcos Vinícius, do Jefferson Carus Guedes, Vice-Presidente Jurídico da Empresa de Correios e Telégrafos — ECT. Enfim, todas as autoridades jurídicas, sejam bem-vindas.

Passo, então, a palavra ao Ministro Teori Zavascki, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Sr. Presidente, Deputado Fábio Trad, Sr. Deputado Sérgio Carneiro, eminente Relator desta Comissão, quero dizer que é uma honra para mim poder estar presente e de alguma forma colaborar com esse importante empreendimento.

Srs. Deputados, Srs. Professores, eu gostaria de fazer uma saudação especial ao Prof. Arruda Alvim, este, sim, um luminar das letras e da cultura jurídica brasileira, especialmente na área de processo.

Antes de fazer uma apreciação do projeto propriamente dito, é importante que se tenha ideia da evolução do nosso sistema processual civil brasileiro.

O sistema de 1973 foi construído em cima de uma classificação tradicionalíssima de tutela jurisdicional, tutela de conhecimento, tutela de execução e tutela cautelar. Por isso mesmo, o Código de 1973 era dividido em vários livros: um livro do processo de conhecimento, um livro do processo de execução e um livro de processo cautelar, além de um livro dos procedimentos especiais, onde se aglutinou o que não cabia propriamente nesses três livros básicos do sistema então implantado.

Quais eram as características desse sistema original? As atividades jurisdicionais eram separadas em processos e ações autônomos. Com exceção dos procedimentos especiais, toda atividade jurisdicional era departamentalizada em ações e procedimentos autônomos. É um processo eminentemente individualizado. Ele foi marcado pelo individualismo. O processo se caracterizou por tratar de demandas individuais personalizadas atomizadas; um procedimento e um processo que se caracterizou pela valorização do princípio da segurança jurídica. Portanto,



um processo que, em nome disso, também se tornou extremamente burocratizado, cioso de formalidades.

Quais eram as principais deficiências desse sistema de 1973? O Código de 1973 desconhecia de modo absoluto e total os mecanismos de tutela que não fossem individuais. Todos os mecanismos de tutela coletiva, aquilo que hoje conhecemos como processo coletivo, eram absolutamente conhecidos no sistema original do Código. Nós não tínhamos também um sistema que não fosse aquilo que chamamos de litisconsórcio ativo para resolver demandas de massa, que se caracteriza hoje com o nome de direitos individuais homogêneos. Nós não tínhamos esse sistema, a não ser pela forma de litisconsórcio ativo, facultativo, que nada mais é do que uma acumulação de processos numa única relação processual.

Nós não tínhamos instrumentos executivos à disposição do juiz, que permitisse aquilo que chamamos de tutela específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Peço licença ao Sr. Ministro.

Convido para tomar assento à mesa, o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ari Pargendler, por especial gentileza (*Palmas.*)

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Eu gostaria de fazer uma saudação especial ao nosso Presidente.

Prosseguindo, as principais deficiências do sistema eram essas: ausência de instrumentos de tutela coletiva — era um processo, vamos dizer, inspirado em ideias do individualismo liberal; a ausência de mecanismos executivos — chamo de mecanismos executivos instrumentos à disposição do juiz que pudessem impor aquilo que chamamos de tutela efetiva, ou seja, se alguém é obrigado a uma determinada prestação *in natura*, o juiz deve ter instrumentos para permitir o cumprimento dessa prestação *in natura*, e não a simples substituição por um mecanismo alternativo de indenização por perdas e danos, por exemplo. O Código de 1973 permitia facilmente a substituição da prestação *in natura* em conversão em perdas e danos. Isso retirava muito a qualidade da prestação jurisdicional, mas tudo inspirado em ideias, numa ideologia individualista do processo.

Nós não tínhamos mecanismos adequados para tutelar situações de urgência, a não ser através daquilo que se chama processo cautelar, que tinha uma concepção original muito diferente do que é hoje. O processo cautelar era um



processo inspirado em fornecer garantias, e não propriamente em antecipar a satisfação de um direito, cuja fruição fosse urgente. Nós não tínhamos esses mecanismos. Nós não tínhamos também instrumentos, meios executivos adequados para fazer cumprir sentenças e decisões. A própria execução demandava uma outra ação autônoma muito demorada.

Enfim, o grande defeito do sistema original era aquilo que se pode chamar de falta de efetividade. Tinha muitas qualidades, tecnicamente era um Código, sob o ponto de vista da prestação jurisdicional de alta qualidade científica, mas carecia de efetividade, além de se tratar de um Código inspirado nas ideias tradicionais do individualismo.

Por conta disso, começamos, especialmente a partir de 1994, a promover reformas do sistema. Tivemos duas grandes ondas reformadoras. A primeira onda reformadora foi fora do Código de Processo. Nós tivemos a primeira onda reformadora caracterizada por leis extravagantes destinadas a suprir a ausência de certos mecanismos, especialmente os mecanismos de tutela coletiva. Nós tivemos, então, a partir da Lei da Ação Civil Pública, a Lei nº 7.347, instrumentos para tutelar aquilo que se chama de direitos transindividuais. A ideia original do Código, como eu disse, estava baseada na tutela de direitos subjetivos individuais no sentido clássico. Não se tinha ideia nem do ponto de vista processual, porque também não existia do ponto de vista do direito material mecanismos para tutelar aquilo que chamamos de direitos transindividuais, direitos que pertencem à coletividade, direitos que às vezes pertencem até a gerações futuras, como é o caso da qualidade do meio ambiente. É um direito material que não tem um dono certo.

Então, a partir da Lei da Ação Civil Pública, de 1985, começamos a modificar o sistema de processo fora do Código de Processo. Depois, tivemos ações públicas diversas: a Lei nº 7.853, para pessoas portadoras de deficiência; a Lei nº 8.069, que era o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.078, que é o Código do Consumidor; a Lei nº 10.741, referente a pessoas idosas. Enfim, cada um desses estatutos foi agregando mecanismo processuais fora do Código de Processo.

Tivemos também, nessa primeira onda reformadora, a partir especialmente do Código de Defesa do Consumidor, uma alternativa para tutelar coletivamente direitos



subjetivos individuais, aquilo que chamamos de direitos individuais homogêneos. Essa ação coletiva foi instituída pelo Código de Defesa do Consumidor.

Nós tivemos, com a Constituição de 1988, o mandado de segurança coletivo, que é um instrumento também de defesa coletiva de direitos subjetivos individuais. Nós começamos a criar uma ideologia diferente do processo, fugindo daquele individualismo tradicional.

Tivemos também pela Constituição de 1988 a legitimação ativa de associações, entidades sindicais, entidades de classe, para, em nome próprio, tutelar direitos de seus associados. Isso também foi um passo importante nessa caminhada de modificação do sistema, para passar do individualismo para o socialismo, vamos dizer assim, na prestação jurisdicional.

E tivemos também, muito importante nessa primeira onda reformadora, a partir especialmente da Constituição, o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos de tutela da ordem jurídica abstratamente considerado, os mecanismos de ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, ação de descumprimento de preceito fundamental, que são ações importantíssimas do ponto de vista de tutela coletiva, que se trata de uma ação que, numa sentença concentrada, julga com efeitos *erga omnes*, controvérsia que atinge milhares de pessoas ao mesmo tempo. Então, isso é um mecanismo, sim, de prestação de tutela individual de uma forma coletivizada.

Essa é, em resumo, a característica dessa primeira onda reformadora fora do Código: a implantação de um sistema de processo coletivo.

A segunda onda reformadora foi dentro do Código. Tivemos várias modificações empreendidas, a partir da coordenação de dois eminentes Ministros do Superior de Justiça, Ministro Alves Carneiro e Sálvio Figueiredo Teixeira. S.Exas., num trabalho magnífico junto ao Parlamento, coordenaram reformas pontuais do Código de Processo, reformas pontuais que, vistas hoje no seu conjunto, contribuíram decisivamente para modificar o sistema de processo. Embora o Código seja o mesmo, essas modificações, agregadas às modificações em legislação extravagante, certamente modificaram o sistema de processo, o sistema original.

Citarei algumas dessas emendas.



Ampliamos os títulos executivos extrajudiciais nas obrigações de fazer ou não fazer e entregar coisas.

Implantamos de tutela específica, além de aglutinar numa única relação processual aquilo que no Código original estava departamentalizado. Concentramos, desburocratizamos o processo.

Universalizamos a tutela de urgência. Aquilo que se chama de “tutela antecipatória”, que não existia no Código original — nós universalizamos para todas as ações, em todos os processos.

Permitimos o acesso imediato ao segundo grau dos recursos quanto a decisões interlocutórias, o chamado “agravo de instrumento”, que antes tinha um procedimento na primeira instância e passou a ser apresentado diretamente na segunda instância.

Permitimos a antecipação da tutela recursal, mecanismo de antecipação de tutela dentro dessa ideia de tutela de urgência.

Simplificamos o julgamento dos recursos, permitindo que o Relator possa individualmente julgar recursos, seja para dar provimento, seja para negar provimento, quando baseado em precedentes firmes do seu tribunal ou de cortes superiores.

Nas obrigações de pagar quantia, reunimos numa única relação processual, aquilo que também originalmente era dividido em várias ações: ação de liquidação; ação de execução, ação de embargos de devedor; ação de embargos de terceiros; ações... Quer dizer, para resolver uma única controvérsia, nós originalmente tínhamos de promover de cinco a seis ações, do começo ao fim, separadamente. Essa era a ideia, era a técnica utilizada no sistema original.

Tivemos uma escalada de modificação legislativa em vários dispositivos nos quais se valorizou sobremaneira os precedentes judiciais. Podemos dizer que temos no Código de Processo precedentes com eficácia vinculante importante. Podemos dizer que temos no sistema de processos aquilo que chamamos de súmula impeditiva de recurso. Isso já está no Código de Processo. Temos um dispositivo no Código de Processo que impede, ou melhor, não admite apelação contra súmulas. Se não se admite apelação, obviamente não se admite, por consequência, os



recursos que vêm depois da apelação. Então, temos, sim, hoje, implantado no nosso Código de Processo, um sistema de súmula impeditiva de recursos.

Quais são as características dessa onda reformadora que se implantou a partir de 1994? Atualizamos os sistemas, exigências dos novos tempos, com a introdução de mecanismos aptos a resolver coletivamente as demandas de massa, aquilo que podemos chamar de socialização do processo. Essa ideia já permeia o sistema atual. Já temos mecanismos aptos a resolver situações de urgência, o que não tínhamos. Temos mecanismos de valorização dos precedentes que permitem a valorização do princípio da igualdade, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, da previsibilidade das decisões judiciais.

Simplificamos os ritos, misturamos, numa única relação processual, providências jurisdicionais que originalmente eram feitas em processo separado. Em suma, valorizamos o princípio da efetividade.

Como poderíamos, hoje, sistematizar isso? Como poderíamos, do ponto de vista pedagógico, doutrinário, sistematizar isso? Podia dizer-se que o sistema era baseado na classificação de tutela de conhecimento, tutela de execução e tutela cautelar. Hoje essa divisão não tem mais sentido. Embora ainda esteja no Código, com livros próprios, do ponto de vista de sistema, a partir das reformas implantadas dentro e fora do Código, não faz mais sentido essa classificação.

Hoje, o sistema de processo que temos é um sistema sobre o qual se poderia dizer sistema de tutela definitiva, um sistema baseado em ampla defesa, contraditório, com recursos de cognição exauriente. Temos no sistema o modelo de tutela de urgência, que não está apenas na lei, mas está no dia a dia de quem vivencia, de quem opera o sistema processual: tutela antecipatória, tutela antecipatória recursal, medidas cautelares. Quer dizer, temos todo um sistema importantíssimo, um subsistema de tutela provisória, vamos dizer assim. Há tutela definitiva e tutela provisória — essa é a grande classificação.

Do ponto de vista dos instrumentos do processo, se formos classificar os instrumentos que temos no sistema — e não falo do Código, falo do sistema —, verificaremos que temos o sistema tradicional de atividade de resolução de controvérsias individualizadamente, temos o sistema tradicional do litisconsórcio ativo facultativo, que preservamos, mas temos todo um subsistema de processo



coletivo, que permite não apenas a tutela de direitos transindividuais, aqueles direitos que não são direitos subjetivos individuais no sentido clássico, mas são direitos que pertencem à coletividade como um todo e até, como eu disse, que pertencem a futuras gerações. Temos um sistema apto a proteger isso. Temos um sistema de tutela de direitos individuais homogêneos, diferente do litisconsórcio ativo facultativo. Temos um sistema, vamos dizer assim, sofisticado de tutela da ordem jurídica abstratamente considerada, que são todas as ações de controle concentrado de constitucionalidade, que são ações de um potencial de efetividade enorme — e isso tem sido demonstrado na prática.

Esse é o sistema que temos hoje. Devemos reconhecer, com certeza, que o sistema ainda não foi devidamente metabolizado, ela não foi exaurido nas suas potencialidades. Às vezes, demora uma ou duas gerações acadêmicas para que isso aconteça. O Prof. Arruda Alvim, com certeza, confirma o que digo, com sua experiência profissional. É muito mais difícil explicar um sistema dessa natureza a quem já tem uma formação, a base no sistema antigo, do que explicar isso para quem está se formando nas academias.

De modo que o sistema que temos ainda tem de ser exaurido.

Então, diante desse quadro, a pergunta é a seguinte: quais são as vantagens e as desvantagens que temos em criar um novo código?

Acho que temos grandes vantagens, significativas vantagens. Uma delas é que permite organizar, num único instrumento legislativo, todo o sistema, que atualmente está disperso. Eu acho que essa é uma grande vantagem. A segunda grande vantagem é que permite aperfeiçoar o sistema que nós temos eliminando dúvidas de interpretação e de aplicação do modelo vigente. Essa também é uma grande vantagem. A terceira grande vantagem que eu vejo é que permite agregar novos instrumentos, novos métodos, inclusive tecnológicos.

Eu não falei aqui do processo eletrônico, que também está numa fase de implantação. Um novo Código permitiria agregar um sistema novo, inclusive com esses avanços tecnológicos, permitiria agregar novos paradigmas de valores, o que propicia também uma mudança de natureza ideológica. Isso é importante, porque o nosso Código foi formado à base de uma visão individualista. Acho que o novo



Código, agregando um novo sistema, permite que se promova mudanças ideológicas, o que é muito importante.

Nós temos que passar da cultura individualista para uma cultura socializada, coletivizada do processo, de uma cultura documental para uma cultura informatizada. Eu acho que nós temos que dar esse passo. E a ideia de um novo Código permite isso.

Quais são as desvantagens de implantar um Código novo? Um Código novo, como toda lei nova, de alguma forma, compromete ganhos de segurança e estabilidade obtidos com a doutrina e a jurisprudência, formada em torno do sistema atual, que será revogado. Nós devemos ter isso bem presente, porque essa é uma desvantagem que sempre se tem quando se implanta um novo Código. Nós vamos ter, vamos dizer, um período de instabilidade — e isso é inafastável. Nós vamos ter um período em que vamos ter de dar tempo ao tempo para que as novas mudanças sejam aprendidas pela doutrina, pelos juízes, pelos advogados. Enfim, uma lei tem de ser interpretada sempre no âmbito do seu sistema e tem de promover uma mudança cultural. Isso não acontece do dia para a noite.

A segunda desvantagem que eu vejo é que ela propicia o surgimento de novas controvérsias de interpretação e de aplicação. Num primeiro momento, um novo Código vai ser foco de muita controvérsia.

A minha experiência como juiz do Superior Tribunal de Justiça mostra que ainda hoje, imagino eu, 70% a 80% dos processos, dos recursos especiais que temos para julgar embutem de alguma forma uma questão processual. Então, as questões processuais, no âmbito do processo civil, alimentam controvérsias — e são controvérsias a respeito de uma lei federal, que, portanto, desafiam recursos especiais. Nós temos de considerar isso. Num primeiro momento, provavelmente o novo Código vai passar por uma fase de instabilidade, vai passar por uma fase em que há necessidade de metabolizar os valores que ele traz e vai passar por uma fase de alimento de controvérsias. Então, essa é a desvantagem.

Diante dessas vantagens e desvantagens, quais são as minhas primeiras observações a respeito desse projeto aprovado pelo Senado? Quais são os pontos positivos que eu vejo nesse projeto? Primeiro, ele atende, em boa parte, à ideia de ser um documento que sistematiza um sistema esparso. Ele atende essa vantagem



em boa parte. Ele atende, em parte, a segunda grande vantagem, que é agregar novos instrumentos. Por exemplo, o incidente de evolução de demandas repetitivas. Eu acho que é o mais significativo deles. Também ele aperfeiçoa e aprofunda o sistema de valorização dos precedentes das Cortes Superiores. Então, ele tem essa vantagem de sistematizar em boa medida o que nós temos hoje esparsamente. Ele dá, vamos dizer assim, uma estrutura formal a um sistema que está esparso e ele agrega esses mecanismos.

Quais são os pontos que, no meu entender, deveriam ser aperfeiçoados nesse projeto? Primeiro, embora ele tenha tratado da questão da cooperação jurídica internacional, eu acho que nós poderíamos definir melhor a forma e os limites da intermediação do Judiciário. Digo isso porque isso é muito sensível para o STJ. Essa sempre foi uma área em que a jurisprudência do Supremo foi muito, vamos dizer, apegada a métodos e a ideias num ambiente político e social internacional diferente. Hoje, nós não podemos desconhecer que nós fizemos, sim, uma aldeia global. De modo que hoje os atos jurídicos praticados num País, em vista da velocidade das comunicações, em vista da facilidade do transporte — enfim, as pessoas se locomovem, as pessoas promovem operações internacionais com uma facilidade que não existia —, isso vai se aprofundar cada vez mais.

Então, os atos jurídicos, vamos dizer assim, têm de trafegar naturalmente entre países como regra. De modo que a intermediação do Judiciário para dar eficácia, num país estrangeiro, de atos praticados no Brasil e vice-versa, essa intermediação do Judiciário, que hoje ainda se dá em larga escala, à vista de uma cultura tradicional que nós temos, eu acho que seria o grande momento de nós definirmos melhor.

Enfim, o que eu queria dizer é que nós poderíamos aproveitar a oportunidade para definir a forma e os limites dessa intermediação do Judiciário, que, no meu entender, deveria ser excepcional e não a regra, como parece ser hoje. Então, os atos praticados no estrangeiro ou os atos praticados no Brasil, para terem eficácia, deveriam, como regra, dispensar a intermediação, a chancela jurisdicional, que só emperra e sobrecarrega desnecessariamente. O controle jurisdicional obviamente vai existir, mas não precisa ser prévio; ele pode ser posterior.



Isso demandaria uma definição melhor, que vai além da cooperação jurídica que hoje nós temos, disciplinada em acordos e convenções bilaterais ou multilaterais, da qual o Brasil participa, seja no âmbito do MERCOSUL, seja no âmbito das Nações Unidas. Enfim, essa cooperação jurídica está tratada em documentos internacionais. Algumas cláusulas disso, talvez, pudessem figurar no Código, mas não necessariamente, porque não se trata de matéria de Processo Civil. Eu acho que o Processo Civil poderia se limitar a definir melhor duas coisas: primeiro, os limites e a forma de intermediação do Judiciário para conferir eficácia a atos jurídicos praticados em outros países. Isso tinha que ser delimitado melhor.

E o segundo ponto, dentro dessa ideia de cooperação, é definir, dentro do Código, isso, sim, aquilo que nós chamamos de cooperação jurídica internacional que dependa da provocação do Judiciário. Por exemplo, se é praticado um crime no estrangeiro, e uma autoridade estrangeira policial ou Ministério Público pede um bloqueio do produto desse crime ou a quebra do sigilo bancário, não tem sentido imaginarmos que uma atividade dessa natureza possa se dar pelo sistema tradicional de carta rogatória com interligação dos poderes judiciários. Não têm o menor sentido porque será absolutamente ineficiente, até porque há certas medidas que precisam ser tratadas com sigilo.

Então, hoje, pelos tratados internacionais, pode, sim, a União ou o Ministério Público, pedir, no Brasil, perante uma autoridade judicial brasileira, em nome do cumprimento de um acordo internacional e em nome de um Estado estrangeiro, uma providência dessa natureza diretamente a um juiz de primeiro grau. Essas coisas têm de ser disciplinadas. Acho que é uma oportunidade que poderíamos ter.

Um terceiro ponto, além dessa definição da intermediação, além desses instrumentos jurisdicionais de prestação de cooperação jurídica internacional: poderíamos aproveitar para enfrentar um problema do nosso tempo, que não se imaginava há alguns anos e que é fruto desse sistema de controle concentrado de constitucionalidade, que são os limites da eficácia temporal das relações jurídicas continuativas. Nós temos problemas seriíssimos nessa área. Hoje, o controle jurisdicional de uma sentença, depois de transitada em julgado, é feito por ação rescisória que tem de ser promovida no prazo de 2 anos, mas há certas relações jurídicas que têm um efeito prospectivo por muito tempo, por tempo indeterminado,



por muito mais do que 2 anos. Duram para a vida inteira. Então, nós temos problemas seriíssimos, com o advento de sentenças do Supremo supervenientes em sentido contrário à sentença individual.

Numa ação individual, o juiz pode obrigar uma empresa a pagar determinado tributo. Isso transita em julgado. Essa empresa não promove ação rescisória ou promove e não tem sucesso. Mais adiante, o Supremo, passado o prazo da ação rescisória, declara a inconstitucionalidade desse tributo. E essa declaração tem efeitos retroativos, vai beneficiar todo mundo. Isso gera um choque entre a decisão individual, que faz coisa julgada por uma empresa, e a decisão *erga omnes* do Supremo. Quer dizer, cria um conflito, às vezes, como nesse exemplo, com efeitos nefastos que pode até levar à falência uma empresa. Só ela fica obrigada a pagar um tributo que todos os seus concorrentes não são obrigados a pagar. Nós poderíamos aproveitar e resolver isso.

Temos uma discussão doutrinária infundável sobre aquilo que se chama de coisa julgada inconstitucional. Então, o Código de processo apresentou alguns mecanismos alternativos, mas certamente insuficientes para resolver isso. Temos casos tradicionalíssimos de coisas julgadas manifestamente inconstitucionais fora do prazo da ação rescisória. Vou dar um exemplo bem claro que pode ser exagerado, mas é da realidade: anos atrás, tivemos, no Rio de Janeiro, as famosas fraudes de benefícios previdenciários — todas com trânsito em julgado —, que envolviam procuradores, juízes, peritos. Então, pagou-se benefícios previdenciários milionários que persistem. Se formos olhar isso, veremos que são evidentemente inconstitucionais porque fundados numa fraude, mas se olharmos através dos instrumentos que temos hoje da pura e simples ação rescisória, a rigor, não poderíamos. Teríamos, pelo resto da vida, de continuar observando esse tipo de sentença manifestamente inconstitucional. Certamente, vamos encontrar alguma solução, mas não há solução sistematizada.

Seria o momento de aproveitar e criar esses mecanismos. Eliminaríamos, inclusive, discussões doutrinárias e judiciais que se reproduzem aos milhares por conta desse tipo de problema, que o Legislativo poderia, certamente, eliminar a partir de uma definição desse tipo de problema. Isso, do ponto de vista do aperfeiçoamento.



Que novos mecanismos poderíamos agregar a esse Código? Eu disse, no início, que o projeto, em parte, sistematiza, mas deixou uma parte importante de fora. O sistema de processo coletivo não foi contemplado no Código. Nele, esse projeto em si está fundado numa ideia individualista das controvérsias. Então, o processo coletivo vai continuar fora do Código, vai aplicar o Código individualista subsidiariamente.

Eu acho que já é tempo de imaginarmos que o sistema de coletivização da prestação jurisdicional não digo que se sobrepuje às controvérsias individuais, mas tem de estar pelo menos no mesmo nível. Se quisermos realmente fazer um Código que tenha ideias para vigorar por 10, 20, 30 ou 50 anos, temos de imaginar também o que acontecerá no futuro. Quem tem experiência no dia a dia da atividade jurisdicional percebe como é importante encontrarmos mecanismos de solução coletiva de problemas, para não repetirmos milhares de vezes as mesmas demandas. Então, eu acho importante agregarmos ao sistema o processo coletivo. No meu entender, talvez fosse importante criarmos um livro do processo coletivo, em que pudéssemos trazer para dentro do sistema esses mecanismos de tutela de direções individuais, de tutela coletiva de direitos individuais homogênicos, que hoje estão em leis esparsas e, às vezes, não bem disciplinadas. Então, eu acho que poderíamos aproveitar.

O processo eletrônico é outra ideia sobre a qual teríamos de pensar seriamente. Nesse projeto, há várias vezes a palavra datilografar — isso reflete uma ideia. Várias vezes, fala-se em conferir páginas — isso reflete uma ideia. Quer dizer, temos um Código ainda, vamos dizer assim, ideologicamente vinculado ao papel. Se pensarmos em um Código para o futuro, poderíamos aproveitar e dar esse passo: pensar um processo que induzisse a passagem do papel para o virtual. E aí, há várias coisas que nós podemos fazer. Por exemplo, algumas estão sendo feitas isoladamente.

O Supremo Tribunal Federal já tem lá o plenário virtual, os Ministros não precisam se reunir formalmente para algumas questões. Eles decidem virtualmente e não necessariamente no mesmo momento. Essa ideia o Tribunal de Justiça de São Paulo está implantando por resolução, e acho que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro também. No âmbito dos Juizados Federais nós já temos isso também.



Nas turmas recursais a lei permite que a reunião se faça virtualmente. E na comunicação dos atos processuais, hoje, não tem mais sentido expedir precatórios, nós temos que virtualizar tudo isso.

Acho que o Código tinha que ser o indutor dessa passagem porque ela é inevitável. Em breve tempo, de alguma forma, nós vamos passar para o outro lado. É melhor que o Código esteja do outro lado, puxando, do que ficar do lado de cá e ter que ser mudado daqui a pouco. Acho que se poderia pensar.

Do ponto de vista dos recursos extraordinários — aqui eu falo do recurso especial — e do próprio recurso extraordinário do Supremo, acho que nós poderíamos aproveitar para definir aquilo que se poderia chamar de uma crise de identidade desses recursos. Desde o Supremo Tribunal Federal, lá atrás, até hoje no STJ — não falo do Supremo porque eu não posso falar daquilo que eu não vivencio todo dia, mas eu falo do STJ —, esses recursos extraordinários padecem de uma crise crônica de identidade.

De alguma forma, essa PEC do Ministro Peluso reflete essa crise de identidade. É uma crise de identidade entre ser um recurso de revisão ou ser um recurso de cassação. Isso na prática tem consequências enormes. Se nós dissermos que é um recurso de revisão, como em geral, pelo menos do ponto de vista formal, se diz que é, então, nós temos no STJ e no Supremo tribunais de terceira instância.

Se são tribunais de terceira instância, então, sim, nós temos que pensar em aumentar o número desses Ministros do STJ e do Supremo, porque nós não vamos vencer — falo isso do STJ, mas acho que se aplica ao Supremo — o nosso trabalho de revisão de tudo o que foi decidido nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais do País inteiro.

Então, acho que essa crise de identidade tem que ser resolvida de alguma forma com mais clareza. Talvez se pudesse resolver por via hermenêutica. O que está acontecendo hoje? Hoje, muitas vezes, se julga o recurso e se manda de volta para complementar o julgamento; outras vezes termina o julgamento no STJ, diretamente, ou no Supremo, sem uma definição clara.

Eu acho que não tem sentido nós fazermos dessas duas, Cortes de terceira entrância ou de quarta entrância. Não tem sentido. Então, se nós definíssemos isso



claramente nós íamos contribuir, aí, sim, para valorizar as decisões de segundo grau, como é em todo o mundo, e nós permitiríamos desafogar, deixar a esses tribunais superiores um papel superior de definição das grandes questões, como é em todo o mundo.

No que interessa ao Supremo, eu acho que essa passagem já está acontecendo, especialmente com a repercussão geral. Nós vemos que as estatísticas mostram que o Supremo diminuiu o número de recursos por conta disso. E o Supremo formou lá uma jurisprudência dizendo que, decidida, ele não aceita mais recurso, nem mesmo agravo, nem mesmo para dizer que aquele caso específico não é, não se aplica ao precedente dele. Nem isso o Supremo está aceitando. É uma jurisprudência, vamos usar um adjetivo aqui, bem impositiva.

No STJ está-se fazendo essa tentativa também. Mas no STJ não tem muito sucesso, porque, como eu disse, na maioria dos recursos do STJ nós sempre agregamos uma questão processual. E uma questão processual é uma questão que envolve lei federal. E uma questão processual dificilmente se enquadra dentro dos precedentes. Então, nós temos que continuar julgando caso a caso. E, por isso, por conta dessas coisas que toda semana no STJ se julga, por exemplo, recurso especial sobre multa de trânsito. Não tem nenhum sentido isso!

Então, nós poderíamos aproveitar para definir essa identidade dessas Cortes Superiores, criando filtros, especialmente no que se refere ao STJ, filtro de acesso. Acho que essa é uma opção política que cabe realmente ao Parlamento fazer, pela sua representatividade e pelo seu papel democrático, de representatividade, e pela sua função de estabelecer as grandes definições de política legislativa. E o momento adequado é esse.

Sr. Presidente, eu acho que eu já me estendi além do tempo. Mas eu gostaria de dizer que um novo Código só tem sentido se propiciar ganhos e avanços significativos em relação ao sistema vigente e induzindo também mudança de padrões culturais e ideológicos. Se não, não tem sentido.

É importante colher a experiência dos atuais operadores. O Presidente Fabio deu notícia, o que é muito alvissareiro, de que a Comissão está expandindo o âmbito de audiências da sociedade, inclusive fora da área estritamente jurídica. E isso é muito importante. É um trabalho de elevada responsabilidade, não só do que de



positivo pode agregar, mas também pelo que de negativo pode afastar. Eu acho que esse é um trabalho, e não é um empreendimento que possa ou que deva ser empreendido às pressas. Acho que o papel do Parlamento neste momento é importante, porque tem de se pensar não em um Código para o ano que vem, mas em um Código para daqui a 10 anos. Se não, não tem sentido.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Ministro Teori Zavascki.

Agora passo a palavra imediatamente ao Advogado-Geral da União Substituto, o nosso querido Luiz Fernando Albuquerque Farias, que tem 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE FARIAS** - Bom dia a todos os presentes. Eu gostaria de cumprimentar o Presidente desta Comissão Especial do Código de Processo Civil, o Exmo. Deputado Fabio Trad, na pessoa de quem agradeço o convite feito à Advocacia-Geral da União, e o parabenizo pela realização desta audiência pública. Inclusive cabe observar que a Câmara dos Deputados é o verdadeiro fórum democrático, onde sociedade, Governo e especialistas podem debater e trazer subsídios para os representantes do povo para tão importante projeto.

Cumprimento também o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, Relator-Geral do Projeto de Lei, o Exmo. Deputado Nelson Marchezan Junior e o Deputado Paes Landim, que foram os que fizeram o requerimento que redundou nesta audiência pública. Cumprimento ainda o representante do Superior Tribunal de Justiça e o Ministro Teori Zavascki.

Cabe observar que o STJ é a Corte guardiã do respeito à lei federal; é ela que efetivamente detém *expertise* da melhor interpretação da lei, e que pode eventualmente estar sempre identificando problemas na legislação vigente, buscando auxiliar, seja o Poder Executivo, seja o Poder Legislativo, no aperfeiçoamento da legislação federal.

Por fim, cumprimento os demais Parlamentares presentes nesta audiência, os professores, ilustres professores aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores.



Eu gostaria aqui, primeiramente, de observar que a Advocacia-Geral da União, com a intenção de estabelecer um posicionamento uníssono da Advocacia pública, realizou inúmeras reuniões com representantes das Procuradorias dos Estados e dos Municípios para analisar e sugerir alterações no projeto de lei de autoria do Senador Sarney. Nós, inclusive, à época, encaminhamos essas sugestões, essas análises ao Relator, Senador Valter Pereira. E, Deputado Barradas, nós estamos também à disposição para trazer essa contribuição, essas análises para V.Exa. e buscando, de alguma forma, aperfeiçoar o projeto de lei, que entendemos que já tem inúmeros avanços.

Agora, já entrando na análise do projeto de lei em questão, eu queria observar que, da parte da Advocacia pública, nós temos preocupações de quatro ordens. Primeiro, em relação ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento da transação e conciliação. Segundo, quanto à necessidade também de aperfeiçoar e fortalecer a informatização, ou seja, o processo eletrônico. Terceiro, com relação à liquidez das decisões judiciais. E quarto, e último, em relação à peculiaridade da defesa e da atuação da Advocacia pública defendendo os entes estatais.

Quanto à primeira preocupação, relativa ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento da transação e conciliação, é importante dizer que, embora o substitutivo aprovado pelo Senado e que veio para a Câmara dos Deputados, tenha inúmeros dispositivos, embora ele tenha evoluído muito e tenha dispositivos que buscam estimular essa forma de resolução de conflitos, apesar de ter esses dispositivos, a Advocacia pública, em geral, tem grandes dificuldades em realizar acordos. É até importante fazer um breve parêntese para dizer até quais são essas dificuldades e que, eventualmente, o novo Código de Processo Civil pode nos auxiliar.

Uma dessas dificuldades é porque a Advocacia pública defende o interesse público. E há entendimentos — diversos juízes entendem, inclusive parte da doutrina também — de que, como nós defendemos o interesse público, haveria uma indisponibilidade desse interesse público, ou seja, que nós não poderíamos, então dispor dele ao realizar acordos ou transações, sejam judiciais, sejam extrajudiciais. Muito embora — é importante também falar — o Supremo tem amenizado, tem



mitigado esse entendimento, dizendo que é possível, em alguns casos, serem celebrados acordos, apesar de o interesse público ser indisponível.

De outro lado, também temos a seguinte dificuldade: o Tribunal de Contas da União entende que os entes públicos, especificamente a União, suas autarquias e fundações, só podem realizar acordos e transações quando há uma vantagem econômica. Ele diz que tem que ser aplicado o princípio da economia e só podemos realizar quando temos essa vantagem. E isso tem obstado a criação dessa cultura de resolução de conflitos na Advocacia pública. É importante aqui dizer que nem sempre, quando se busca realizar um acordo e principalmente na esfera pública, nem sempre há uma vantagem economicamente mensurável para a realização desse acordo. E, na verdade, muitas vezes o acordo pode até nem ser tão vantajoso economicamente, mas ele tem outros benefícios, por exemplo, o atendimento numa necessidade social urgente, ou em um outro interesse público. Mas temos essa grande dificuldade. E necessitaria — não sei, mas acho que é importante fazermos um estudo melhor em relação ao novo projeto — haver novos dispositivos ou, eventualmente, até aperfeiçoar o projeto com uma legislação específica. Mas acreditamos que é possível, sim, estabelecermos dispositivos buscando essa conciliação dos entes públicos.

Outra questão interessante: há posicionamentos que entendem que também a realização do acordo tem que ser para a resolução de um litígio e extinção do processo. Só que na esfera pública, muitas vezes, os conflitos são plúrimos, e frequentemente busca-se um acordo não para terminar aquele processo judicial, não para resolver efetivamente aquele litígio, mas para resolver parte e atender, inclusive, até a interesses públicos daí decorrentes.

Lembro-me de um caso lá na Procuradoria, na Advocacia-Geral da União, nós analisamos, relativo à construção de um trecho ferroviário que não foi realizado por uma empresa. A Advocacia-Geral da União entrou com uma ação contra essa empresa para que indenizasse pela não realização desse trecho ferroviário. De outro lado, essa empresa entrou com uma ação contra o Governo buscando diferenças contratuais. E nós entendemos o seguinte, ambas as partes entenderam o seguinte: queremos continuar discutindo a não realização da obra e o não cumprimento do contrato. Só que, ao mesmo tempo, a empresa e o Governo tinham interesse de que



aquele trecho ferroviário pudesse ser realizado imediatamente. E se tentou realizar um acordo, não terminando ambos os litígios, mas determinando que seria realizada aquela obra e que o valor da obra seria abatido em ambos os processos. E houve, primeiro, uma resistência muito grande na própria Advocacia Pública. Além disso, há ainda uma certa restrição na própria Justiça em decidir a proposta desse acordo, e até o momento, inclusive, esse acordo não foi homologado, e já se passaram mais ou menos 2 anos.

Então, entendemos que o novo projeto pode nos auxiliar nessa cultura de conciliação, e, claro, aí diminuindo a quantidade de processos, e de alguma forma, a litigância dos entes públicos.

A segunda preocupação que se falou é relativa ao processo eletrônico. Aqui cabe observar que, embora a previsão de um novo Código já seja uma enorme evolução; embora, como o Ministro Teori Zavascki falou, acho que vale a pena uma revisão no Código, em virtude ainda de haver amarras ao processo físico em disposições que deixam isso claro, temos uma grande preocupação, os entes públicos, em relação ao processo eletrônico, com as formas de comunicação dos atos processuais, principalmente para as funções essenciais à Justiça, que seriam Advocacia Pública, Ministério Público e Defensoria Pública. É importante observar que essas instituições têm a prerrogativa de intimação pessoal ou por carga dos autos. E a sua atuação não é identificada por um advogado, um promotor, um defensor específico. Ela, na verdade, se dá pela atuação da instituição. Quando se entra com uma petição fala-se: *“A União é representada pela Advocacia-Geral, a Defensoria Pública, o Ministério Público”*. E temos essa dificuldade. Hoje, o sistema não vê essa peculiaridade, ele trata essas instituições como se fossem atuações individuais.

Além disso, nós temos uma preocupação: os Tribunais, hoje em dia, apesar de todo o esforço do Conselho Nacional de Justiça, têm adotado sistemas diferentes para o processo eletrônico; sistemas que, muitas vezes, têm até dificuldades de troca de dados, de comunicação entre si. E criam também dificuldades, porque nós temos, nessas funções essenciais, sistemas específicos nos quais buscamos receber essa intimação não para o advogado, mas para a instituição. Em virtude desses inúmeros sistemas que existem, diferentes em cada região, temos essa



dificuldade de comunicação, e, quem sabe, de alguma forma o novo Código de Processo Civil poderia auxiliar nessa temática.

A terceira preocupação colocada é acerca da liquidez de decisões judiciais. O projeto de lei, o substituto do Código do Processo Civil também introduziu na ordem jurídica inúmeras inovações. Ele estabeleceu a necessidade de sentença; quanto à sentença em ação relativa, definiu a obrigação de pagar... definiu a extensão da obrigação, com índice de correção, taxas de juros, termo inicial; previu também uma sugestão ao duplo grau de jurisdição quando a sentença não indicar o valor da condenação. Porém, ainda temos preocupações em relação a essa questão, e o novo Código poderia auxiliar a estabelecer a determinação dessa liquidez.

Temos identificado na Advocacia Pública, muitas vezes, processos em que a União é condenada a pagar, e, na hora da execução, não se consegue quantificar o que, efetivamente, a União deve pagar. Por exemplo: temos um caso, uma diferença também de um contrato. Chegada à fase de execução, verificou-se que houve uma decisão, processo de conhecimento, dizendo que a União não estava pagando de forma devida o contrato. Só que, na hora da execução, o exequente não conseguia demonstrar, inclusive até com as notas fiscais dos valores recebidos, comprovando os valores recebidos, que havia essa diferença. E aí, o que aconteceu? Tornou-se praticamente inexecutável, e até este momento está sendo discutida essa decisão judicial.

Outra exemplo que cabe trazer: temos um caso de diferença contratual, em virtude de um contrato de uma obra de uma usina hidrelétrica. O que aconteceu? Verificou-se que, por alguns atrasos dos órgãos públicos, dever-se-ia pagar uma indenização à empreiteira. Houve a condenação e, na hora da liquidação, da execução, verificou-se que daria o valor absurdo de 1 trilhão e 700 bilhões, para a indenização. E, efetivamente, depois, a Advocacia-Geral da União inclusive demonstrou que esse valor já tinha sido pago com juros e correção monetária.

Então, entendemos nós que é possível, sim, aperfeiçoar a questão, relativamente à liquidez de decisões.

Por fim, a última preocupação nossa refere-se à peculiaridade da defesa de entes públicos. E aqui temos que fazer breves constatações sobre o tema. Primeiro, a União não busca um tratamento privilegiado, diferenciado; ela não quer, com isso,



receber privilégios. Na verdade, nós temos, os entes públicos, o poder público, tem amarras próprias que tornam, em determinadas fases processuais, difícil a nossa atuação. Então, na verdade, o que buscamos realmente é que haja um tratamento conforme à nossa desigualdade decorrente dessas amarras. Por exemplo, nós temos dificuldade em realizar despesas imediatas no processo judicial, pois a Constituição é bem clara ao dizer que não pode haver despesa sem uma prévia previsão orçamentária. E, além disso, a gente tem todo um trâmite para a realização dessas despesas.

Além disso, é importante dizer que os advogados de Estados — até porque é importante reconhecer que os entes públicos, são os grandes litigantes —, os advogados públicos têm uma grande quantidade de processos e, por diversas vezes, uma quantidade muito maior até do que é atribuída a um advogado privado. E, além disso, a gente tem um problema: a complexidade da estrutura do poder público, que conta com inúmeros órgãos, com competências mais intrincadas, com competências mais sobrepostas, ela consome um prazo enorme para o advogado buscar documentos e informações sobre fatos relativos à causa e que são imprescindíveis para a defesa do ente público.

Então, vê-se que, em virtude dessas peculiaridades, nós temos algumas preocupações que necessitariam estar contempladas ainda no novo Código.

E temos outra preocupação: no substitutivo há a previsão acerca do pagamento de plano pelo poder público de despesas periciais. Para fazermos o pagamento de plano temos uma dificuldade enorme. Como é que vamos fazer? Como é que a gente observa a prévia previsão orçamentária, como é que a gente consegue passar por todos aqueles trâmites daquelas amarras nossas de pagamento para conseguir fazer esse pagamento de plano?

Também temos uma preocupação em relação à diminuição do prazo que a Fazenda Pública dispõe para apresentar manifestações em juízo, principalmente contestação, que é justamente aquele momento em que a gente vai ter que buscar informações dos órgãos públicos e que acaba redundando em todas as dificuldades que já relatamos.

Vemos também alguns dispositivos do novo Código que se referem à atuação dos advogados, e temos uma preocupação em virtude das peculiaridades dos entes



públicos. Por exemplo, no que se refere ao estabelecimento de percentuais mínimos para a condenação em honorários advocatícios, ao invés da previsão, que hoje é vigente, que sejam fixados de forma equitativa pelo juiz.

O que ocorre? Muitas vezes temos ações milionárias contra o Estado, contra o poder público, que decorrem inclusive de teses que são reiteradas; como também existe aquela propositura de inúmeras ações sobre as mesmas teses, ou seja, pelas ações de massa, e que também são teses amplamente conhecidas. E, se se estabelece um percentual mínimo, não há uma justiça, não vemos, com a devida vênia, grandes esforços do patrono para atuar em juízo. E aí eu pergunto a todos os presentes se seria realmente justo afixar o valor mínimo de honorário nesse caso.

Outro ponto identificado, que ajudaria inclusive também na celeridade processual — existia uma previsão no projeto originário que o substitutivo tirou —, seria em relação à necessidade de quando se embarga por excesso de execução, que o embargante não só declare na petição o valor que ele entende correto, mas que ele também apresente a memória de cálculo, porque aí facilita de forma sobremaneira ambas as partes estarem discutindo ou mesmo reconhecendo: *“Não, realmente o cálculo está correto, houve o excesso”*. E efetivamente não ficam discussões por pormenores.

Além disso, outra questão nos preocupa muito: foi tirado também do projeto de lei, do substitutivo, a previsão de que... que na ausência dos embargos possa, aquele que seria o pretense embargante, propor uma ação autônoma contra o credor para discutir o crédito.

Se nós não criarmos esse dispositivo vamos estar criando outra discussão, uma nova ação, ele perde o prazo de embargos, ou não alega nos embargos, não questiona a execução, e cria uma ação, toda uma nova discussão. E nós até sabemos como é a atuação da Advocacia Pública: quando ela entende que tem direito, ela vai até o final.

Por fim — e isso já é algo que deve ser alcançado por todos os advogados, sejam públicos, sejam privados —, temos uma preocupação muito grande, porque há um dispositivo no projeto de lei que prevê apenas o prazo de 3 dias para a publicação de pauta de julgamento. Entendemos que o prazo de 3 dias é um prazo muito curto, prejudicaria os advogados, inclusive os advogados privados e aqueles



que exercem as suas atividades fora do local do tribunal. Entendemos que esse prazo deveria ser revisto e se estabelecer um prazo, no mínimo, razoável entre o julgamento e a publicação da sua pauta.

Além disso, acho importante dizer que há uma proposta nossa — e aqui falo ao Relator, Deputado Sérgio Barradas —, que vamos encaminhar, com o intuito de auxiliar esta Casa Legislativa. Essas propostas, e eventualmente outras, devem vir para aperfeiçoar o projeto de lei, promovendo a discussão. Outra questão refere-se a esse prazo, que nós entendemos ser muito exíguo. Nós entendemos que se deveria dar oportunidade aos advogados de vista em cartório dos autos, no momento em que for incluído em pauta para julgamento.

Enfim, são essas as considerações da Advocacia-Geral da União acerca do projeto de lei, do novo Código de Processo Civil. Colocamo-nos à disposição desta Casa Legislativa para qualquer esclarecimento. E agradecemos mais uma vez o convite e a oportunidade de participar desta audiência pública.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Sr. Luiz Fernando Albuquerque Farias, Advogado-Geral da União Substituto.

Eu passo imediatamente a palavra ao Deputado Paes Landim, autor do requerimento que possibilitou a vinda do Ministro Teori Zavascki.

Com a palavra o Deputado Paes Landim.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, primeiro, só para corrigir erro da pauta, que diz assim: “*Ministro Teori Zavascki, representando o Ministro Ari Pargendler*”. Não foi nesse sentido, a convocação foi unicamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Perfeito. Mas não foi lido por mim. Eu já constatei o erro e corriji antes mesmo de ler.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - O Ministro Teori é um grande jurista, um estudioso. Ele não veio aqui com argumento de autoridade, vem com argumento de estudioso. Portanto, eu fiz questão de que ele viesse aqui representando a Instituição, que aliás, é muito bem representada. O nosso grande Ministro Ari Pargendler é um grande estudioso do Direito Constitucional americano, apaixonado pelo Direito americano, podendo inclusive trazer contribuições interessantes à discussão do Código de Processo Civil.



Eu não tenho muitas considerações a fazer ao Ministro Teori Zavascki, apenas lamentando que a audiência tenha sido marcada para um dia de quinta-feira. A Comissão de Constituição e Justiça está reunida. A imprensa está em cima para saber, para evitar as chamadas sessões fantasmas. E hoje é o dia realmente apropriado. Acabamos de ouvir o Deputado Miro Teixeira, lamentando muito que ele não esteja aqui presente para assistir a este jurista, estudioso e respeitado por todos os meios jurídicos brasileiros.

Ministro, trouxe uma série de considerações, sobretudo no que diz respeito à chamada “demanda de massa”, que é um aspecto importante, talvez, para se dar mais ênfase no projeto. E outro aspecto interessante que ele falou aqui... Toda a sua conferência foi concisa e objetiva, de um homem que reflete. Toda concisão é fruto de profundidade de pensamento, de reflexão. O aspecto que ele citou aqui foi o problema do processo eletrônico. Aliás, ontem, um palestrante, salvo engano o professor Reinaldo, disse muito bem que um erro grave no novo Código é ter praticamente desconsiderado o processo eletrônico. Claro que o processo eletrônico facilitaria muito a celeridade processual; e o Ministro Teori também tocou nesse ponto.

Só para lembrar, Ministro, há cerca de 4 anos, esse grande Ministro do STJ, — um estudioso, de uma família de estudiosos, os Barros Monteiros —, o Presidente Raphael de Barros Monteiro, enviou um projeto de lei para esta Câmara dos Deputados exatamente nessa direção e não no sentido genérico, mas determinando que os atos judiciais de notificação e intimação, etc., etc., para as autoridades fazendárias, governamentais fossem feitos através de processo eletrônico. Até porque é muito comum o oficial de justiça nunca encontrar, por exemplo, o Procurador-Geral no Banco Central. Ele nunca encontra. Ele vai ao prédio 200 vezes e os advogados falam: *“Ah, saiu.” “Está em reunião com o presidente.” “Viajou para São Paulo.” “Está em Nova Iorque.”* E o oficial não sabe como realmente certificar se aquilo é verdade; mas certifica e dá fé que nada se encontra. Esse é um dos casos que o Barros Monteiro achava que causava muito atraso, era o nó górdio da celeridade processual.

O projeto veio à Comissão de Constituição e Justiça — fui Relator e dei parecer favorável. Mas a pressão de vários setores da burocracia governamental é



muito grande e, infelizmente, até hoje esse projeto de lei não foi votado na Comissão de Constituição e Justiça. Então, é a oportunidade também para, quem sabe, resgatar essa ideia do Barros Monteiro.

Eu estou exatamente elaborando uma pequena emenda ao Código até para dar a ele esse conteúdo de modernidade que está presente no seu espírito de modernidade, de celeridade processual. O senhor lembrou isso muito bem. O Código ainda fala em folhas, em datilografia, etc., etc., enquanto nós vivemos numa era eletrônica muito forte.

Acho que foi muito oportuno. Fico muito orgulhoso de ter trazido aqui a presença de V.Exa. É uma pena que não foi em dia de plenário cheio. O Deputado Miro Teixeira acabou de me ligar, chateado por não estar aqui neste momento, pois teve de ir ao Rio de Janeiro ainda esta noite. Mas sei que foi uma rica contribuição, porque com certeza as notas taquigráficas vão ficar à disposição de todos nós, membros da Comissão, sobretudo para os que não puderam aqui hoje comparecer.

Também parablenizo... Aqui eu fui assinante coletivo da convocação do ilustre conferencista de hoje, o Dr. Luiz Fernando Albuquerque, esse pernambucano...

**O SR. LUIS FERNANDO ALBUQUERQUE FARIAS** - Carioca.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Ah, carioca? (*Risos.*) Mas filho de pernambucano, não é? Os Albuquerque vieram de Pernambuco.

Ele trouxe também considerações importantes, do ponto de vista do órgão público que ele integra, que é da maior importância, a Advocacia-Geral da União, que foi invenção do Saulo Ramos na Constituinte. Só lamento que ele, ao criar... E estava na Constituinte e discuti muito com o Saulo. Essa ideia o Jobim topou — ele, que era do partido majoritário, o PMDB — e extinguiu a Consultoria-Geral da República, que era uma instituição republicana, quer dizer, desde os primeiros dias da República. E o consultor ficava ali, à disposição do Presidente, durante as 24 horas, para aconselhar, refletir, etc., etc. Então, o certo é que a Advocacia foi muito importante para cuidar do contencioso da União. E, evidentemente, a Procuradoria-Geral da República tem os comprometimentos que não poderiam ser confundidos com a mera defesa da União. Foi uma grande conquista constitucional e ela vem sendo, graças a Deus, bem representada desde o seu primeiro Advogado-Geral da União. E o senhor hoje demonstrou, com a sua capacidade de síntese, muita



competência e discernimento nessas controvérsias processuais que estamos aqui a discutir.

Era somente isso, além de agradecer ao Ministro Teori, sobretudo por sua presença aqui, porque eu sei dos afazeres do seu egrégio Tribunal, que deveria ter pelo menos uns 80 membros e tem trinta e poucos. E o senhor, com essa lucidez, é um dos poucos que admitem esse aumento, porque há uma certa vaidade, desculpem, *data venia*, dos colegas do Ministro Teori no Tribunal. Há muito já se tentou aqui... Geralmente, quando vejo na AJUFE jovens magistrados condenarem o aumento para 75 anos de idade dizendo que “*está faltando oportunidade para os jovens, que isso é um absurdo*”, eu digo: “*Não, vocês devem brigar é para aumentar a composição dos tribunais regionais, do STJ, porque isso vai dar oportunidade para vocês, jovens juízes*”.

Então, o senhor colocou muito bem esse tema também da importância do aumento diante do atual contexto processual dos membros do STJ.

Muito obrigado, Ministro Teori. Era só o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Paes Landim.

Eu convido o Deputado Miro Teixeira para assumir a presidência dos trabalhos.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Miro, eu acabei de lamentar por você, porque você disse que talvez não viesse hoje. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Mas me disseram que havia esses convidados ilustres aqui.

Com a palavra o Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Vicente Arruda. (*Pausa.*) Ao microfone, por favor.

**O SR. DEPUTADO FABIO TRAD** - Deputado, há um problema de som em todas as mesas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Não há não. É problema do operador. Está liberado.

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Sr. Presidente; eminente Relator; Ministro Zavascki; Advogado da União Fernando Luiz, eu fiquei muito impressionado



com as exposições, que trouxeram realmente contribuições valiosas para o nosso trabalho de elaboração do novo Código de Processo Civil.

O Ministro Zavascki fez um histórico da evolução dos conceitos e das instituições do Processo Civil no Brasil a partir do Código de 73 que tinha caráter individualistas, e com as ondas sucessivas que transformaram o Processo também em um processo de tutela coletiva.

Ele entende que deveríamos, inclusive, criar um livro especial no Código, tratando dos processos coletivos, que, eu entendo, seriam os processos individuais homogênicos, os processos transindividuais. E não sei se poderíamos incluir aí os processos de tutela da ordem jurídica abstrata, porque esses estão definidos exatamente na Constituição e iriam diretamente para o Supremo — não sei de poderiam ser incorporados.

Eu indago o seguinte: se, nesse processo desse novo livro incluiríamos a ação civil pública, o código da adolescência, o do consumidor e outros processos, como o dos idosos, que realmente representam processos que transpõem o direito individual da pessoa que comparece perante o Judiciário. E realmente seriam pessoas coletivas: o Ministério Público, os sindicatos, a própria União.

Então, eu acho que seria um trabalho exaustivo, porque essas leis independentes são de tal monta e permeiam todo o sistema jurídico brasileiro que seria uma tarefa gigantesca, talvez maior do que a organização atual do Código — porque o Código, de qualquer maneira, teve a sua sistematização já a partir do Código anterior.

Agora, uma questão que também me impressionou foi a questão dos recursos extraordinários e dos recursos especiais, em que V.Exa. acha que há uma crise de identidade, porque não se sabe se seriam recursos de revisão ou de cassação. E sugeriu que no Código se definisse essa categoria de recursos, criando-se filtros. V.Exa. mencionou que no Supremo já se está fazendo isso e está difícil no Superior Tribunal de Justiça porque todas as ações — a maioria, pelo menos — envolvem questões processuais.

Eu temo muito que coloquemos um filtro no direito de se pleitear na Justiça, porque esse filtro talvez possa acontecer não no Código de Processo Civil, mas nos



próprios tribunais superiores. Eles é que definiriam se aceitariam ou não o recurso extraordinário, se receberiam ou não o recurso especial.

Se nós introduzirmos no Código condições preestabelecidas para a formulação do recurso, estaremos criando uma rigidez processual inadmissível na dinâmica do Direito. Os tribunais mudariam esse entendimento e receberiam os recursos, porque a jurisprudência se renova à medida que o tempo avança e surgem novos fenômenos sociais.

De modo que no Código esses filtros seriam, no meu entender, prejudiciais. Mas, de qualquer maneira, eu acho que seria necessário criar-se um livro especial nesse sentido, para coligar e sistematizar essa legislação esparsa relativa aos direitos individuais homogêneos, os transindividuais e os abstratos.

Quanto à questão do eletrônico, que também incide sobre o problema da União, acho que no Brasil de hoje ainda teriam que caminhar passo a passo o direito tradicional e o eletrônico, porque nem todo o País poderia utilizar o sistema eletrônico.

Eu discordo do nobre Advogado da União quando diz que deveríamos ter um sistema de citação pessoal para a advocacia pública. Ao contrário, deveria ser eletrônica, devido à dificuldade de acesso às pessoas. Como não há um advogado individual, a advocacia é que teria que se organizar para atender a essas reclamações.

Eu admito que se dê maior prazo, prazo em dobro para a resposta, porque ele terá que procurar em outros locais as provas para fundamentar a sua defesa. Isso é possível.

Outra coisa: acho também que no Código é impossível se estabelecer normas e limites para a transigência e os acordos entre a advocacia pública e o réu, porque isso diz mais respeito ao Estado.

Eu acredito que no sistema atual, que já admite a mediação e a conciliação, o Estado teria, necessariamente, que aceitar esses termos. O Tribunal de Contas não pode interferir de maneira alguma nisso, na questão econômica, porque essa é uma decisão que deve ser do Estado, da parte. Devemos acabar com essa história de um órgão que não tem nada a ver com o conflito interferir nele.



Eu não sei como nós poderíamos introduzir no Código essa obrigatoriedade ou essa permissividade de se fazer...

E, finalmente, sobre a questão da cooperação internacional, que não está mal definida no novo Código, eu digo o seguinte: eu acho que, quando há tratados e acordos bilaterais ou multilaterais, poderiam o cumprimento e a cooperação ser feitos pelo juiz ordinário. A rogatória, quando não há nenhum entendimento e nenhum tratado do Brasil com o país, teria que ser através do Supremo.

Agora, nós deveríamos introduzir no Código essa disposição ou então que, nos casos de tratados internacionais, isso pudesse ser feito, porque isso daria maior celeridade ao cumprimento dessa cooperação internacional.

Finalmente, quero agradecer aos palestrantes pela oportunidade de ter aprendido um pouco sobre a história e os avanços que, ao longo do tempo, o sistema jurídico brasileiro aportou, que beneficiou, de modo geral, a maioria anônima da nossa população.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - V.Exa. dirigiu o seu comentário e as suas perguntas ao Ministro Teori e ao Advogado. Eu vou pedir licença para, já que V.Exa. falou nas petições eletrônicas, introduzir aqui um outro tema, que não é processual civil, mas que tem muito a ver com isso que se busca de evolução.

Nós temos mania de *chip*. O *chip* exige um leitor que todos nós conhecemos, aquelas maquininhas que ficam acopladas aos nossos computadores — ali vai a nossa carteira da OAB; quem está no exercício da atividade no setor público, sem a OAB, tem os seus mecanismos próprios.

Mexe-se com gerenciador financeiro de grandes empresas. Grandes empresas trabalham com gerenciador financeiro, altas contas em banco, sem *chip*, com sistema de identificação quase à prova de fraude. Porque o *chip* também não impede a fraude. Porém, a faixa de risco é igual, até menor.

A Receita Federal recebe as declarações de todo o Brasil por meio eletrônico, e nós ainda vivemos o mundo do *chip*, nós vivemos o mundo do *hardware*.

Eu me dirijo mais a V.Exa. que, lá pela Advocacia-Geral da União, pode começar, talvez, a pensar em uma evolução disso. E aí fica possível a prática do ato



de qualquer lugar do País. A pessoa não precisará ter nenhum equipamento especial. Claro que terá que ter OAB e tudo o mais, mas não precisará ter nenhum equipamento especial para fazer a sua autenticação eletrônica, e não só em petições, mas em qualquer coisa.

É muito curioso como nós ficamos amarrados a essa espécie de cartório eletrônico: você tem que ter aquele equipamento determinado para encaminhar a sua petição. Eu acho que isso atrasa muito a evolução da informatização de tudo na Justiça.

Desculpem-me por intervir. Não precisa responder agora. Até não há resposta, eu sei, mas se puder examinar isso lá com os seus grupos técnicos, na Advocacia-Geral da União, acho que será bom.

Qual dos dois quer começar? Ministro Teori.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Sr. Deputado Vicente Arruda, V.Exa. tocou em dois pontos que já tinham sido tocados pelo Deputado Paes Landim, que se situam justamente na área que eu diria que impõe uma mudança do perfil ideológico do processo, que passa, no que se refere ao processo coletivo, dessa visão liberal e individualista que norteou o nosso tema processual até agora para um sistema diferente, um sistema que prevê tutela coletivizada. Certamente, V.Exa tem toda razão quando diz que esse é um empreendimento de grande vulto, porque talvez essas decisões que impõem esse tipo de modificação ideológica sejam decisões que têm reflexos práticos mas que têm, sobretudo, uma importância política fundamental. O Parlamento é que deve fazer isso.

Acho, sim, que o processo coletivo, o subsistema de processo coletivo deveria hoje agregar tudo o que nós temos em termos de tutela que não seja essa tutela tradicional de resolver controvérsias individuais. Isso envolve a tutela dos direitos individuais homogêneos, todas as várias ações civis públicas que hoje estão em legislações variadas. Porque, na verdade, do ponto de vista processual, elas são muito parecidas. E, a rigor, quando se trata de direitos transindividuais, do ponto de vista instrumental elas não são muito diferentes do padrão do Código de Processo.

Então, não há dificuldade do ponto de vista instrumental de agregar isso ao Código de Processo, no meu entender.



Nós poderemos agregar o mandado de segurança coletivo, que é uma forma de tutela coletiva de direitos subjetivos. Nós poderíamos, sim, agregar todos os instrumentos de tutela da ordem jurídica, abstrata — ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, ação de descumprimento de preceito fundamental. Acho que sim. É uma empreitada grande, mas o Código tem que ser pensado para daqui a 10, 20 anos.

No que se refere ao processo eletrônico, é outro ponto que — o Deputado Miro Teixeira agora tocou justamente nisso, de alguma forma —, também impõe uma certa mudança ideológica. Nós já temos grandes avanços. Por exemplo, a comunicação de atos processuais. No STJ, de alguma forma, estamos fazendo um grande esforço. Vamos dizer assim, ainda não é propriamente um processo eletrônico, temos lá ainda, em grande medida, um processo escaneado, mas já é um grande passo. Mas nós temos instrumentos. Por exemplo, hoje os Ministros do STJ, de qualquer lugar em que estiverem, têm acesso ao processo e podem promover decisões; têm acesso a todas as peças do processo, com iPad ou mesmo iPhone, podem até assinar documentos com segurança.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Sem *chip*.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Sem *chip*.

Então, nós já temos bastante, mas digo que ainda falta alguma coisa e a inspiração do processo, de alguma forma, ainda tem uma ideologia, vamos dizer assim, do processo físico.

Eu vou dar um exemplo: quando se fala em recursos, fala-se, por exemplo, em dois grandes recursos: a apelação e o agravo de instrumento.

Falar em agravo de instrumento só tem sentido em processo físico, porque se forma um instrumento, ou seja, tira-se cópia do processo, que é enviado para o tribunal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Além de subirem os autos todos.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Além de subirem.

Quando nós raciocinarmos em termos de processo eletrônico, basta falar em recurso. Então, o processo eletrônico vai inteiro para o Tribunal, não se precisa estar



falando em peça. O Tribunal vai decidir aquela questão e vai ter o processo inteiro, não tem instrumento. Isso aí...

**O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA** - Mas o nome “agravo” deveria permanecer.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - É, pode se chamar agravo, mas até o nome não é muito importante. Eu só quero dizer que o nome reflete ainda uma ideologia. Acho que nós deveríamos aprofundar isso. Quer dizer, nós ainda pensamos, o nosso linguajar, quando falamos em conferir peças e controlar a numeração dos autos, como está hoje no anteprojeto, estamos ainda com a cabeça voltada para o processo físico.

Quanto à questão da cooperação jurídica internacional, acho que V.Exa tem toda a razão, acho que se deveria, sim, colocar no Código, porque hoje as grandes convenções internacionais que tratam de cooperação — por exemplo, a Convenção de Haia sobre a proteção de crianças, a Convenção de Palermo, a Convenção de Mérida, que trata do combate ao crime organizado — todas elas têm um perfil procedimental que é um padrão internacional. As autoridades de cada país têm a sua autoridade central, que funciona sem a intermediação do Judiciário como padrão, mas que, eventualmente, dependendo da legislação de cada país, dependem, sim, certos atos, da autorização interna do Judiciário. Esse procedimento de obter autorização interna, quer dizer, que o Estado brasileiro, em cumprimento de um compromisso com o estado estrangeiro... Do ponto de vista do processo, chamamos de substituto processual, em nome próprio ele está pedindo ao Judiciário brasileiro uma providência que é do interesse de um estado estrangeiro. Isso nós poderíamos disciplinar. Acho que nós deveríamos disciplinar isso internamente. Hoje nós não temos isso. Esses são os esclarecimentos que me ocorriam.

Quanto à questão do filtro, o importante é definir se nós vamos ou não estabelecer filtros. Se nós estabelecermos filtros, podemos delegar ao próprio tribunal a definição desses filtros. Ou nós podemos deixar — talvez seja uma medida intermediária, e até mais prudente — que o Parlamento estabeleça as linhas gerais desses filtros, deixando uma margem aos tribunais para se adaptarem a esses fatos novos. Como V.Exa disse, uma posição intermediária.



Mas, de qualquer modo, no Código talvez fosse o caso de se autorizar os filtros. Seriam filtros pela repercussão da matéria, pelo valor da causa... Enfim, talvez se pudesse definir genericamente os filtros e os parâmetros. O Parlamento poderia fixar os parâmetros mínimos a serem observados.

São essas as observações que me cabia fazer. Agradeço a V.Exa pela intervenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Com a palavra o representante Da AGU.

**O SR. LUÍS FERNANDO ALBUQUERQUE FARIAS** - Obrigado, Deputado Miro Teixeira. Vou falar bem rapidamente, em virtude do adiantado da hora.

Queria aqui dizer que nós apoiamos o Ministro Teori em relação à necessidade de aperfeiçoamento com relação à cooperação jurídica internacional, até porque vislumbramos, muitas das vezes, que, na verdade, está-se levando para o Judiciário uma burocracia administrativa, atos que não necessitariam, efetivamente, ser submetidos ao Judiciário, poderiam ser resolvidos meramente na esfera administrativa.

Também apoiamos a questão da tutela, dos direitos transindividuais, muito embora a nossa grande preocupação, em relação à lei que foi discutida nesta Casa legislativa, seja com os efeitos dessa tutela, não só para a defesa dos entes públicos, mas quando se tem o cumprimento imediato e não se dá oportunidade, por exemplo, de uma suspensão de segurança em face dos efeitos nocivos à administração, à economia, quando também se determina uma simples liminar, às vezes, sem ouvir o ente público, de cumprimento imediato. Mas acho que é algo que pode ser eventualmente discutido, e estamos à disposição para tratar desses temas.

Com relação aos acordos específicos, de fato, penso que não devem constar do novo Código de Processo Civil normas específicas que seriam aplicáveis à União ou aos outros entes, mas acho que pode auxiliar pelo menos os entes públicos com algumas previsões. Por exemplo, muito embora eu entenda que isso decorre do Código, é óbvio, não há entendimento uníssono, deve-se deixar claro que um acordo não precisa extinguir o processo, não precisa também solucionar o litígio, e algumas propostas que eventualmente possamos encaminhar.



Com relação à intimação, de fato entendemos que, com o processo legislativo, tem de se intimar realmente a instituição. Para a Advocacia e, entendo eu, também para o Ministério Público e a Defensoria, é melhor a intimação da instituição, porque nem sempre aquele advogado que oficiou inicialmente no processo vai continuar oficiando. Isso se deve, inclusive, à nossa estrutura. Por vezes, um advogado oficia em primeira instância e outro advogado oficia em segunda.

Por fim, como disse o Deputado Miro Teixeira, realmente temos de evoluir no uso da informatização. Na AGU temos investido maciçamente nisso. Hoje em dia, inclusive, temos dois monitores: num fica o processo virtual; o outro é o local para peticionarmos. Temos tentado tirar essas amarras, como a amarra do *chip*, e também comunicar o nosso sistema com o sistema dos tribunais. Acho importante a observação do Deputado Miro Teixeira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Tenho a impressão de que só temos a inscrição do Deputado Rui Palmeira.

Com a palavra o Relator, Deputado Sérgio Carneiro.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - Obrigado, Presidente.

Srs. Deputados, senhores convidados, demais presentes, estamos ao vivo na Internet, Ministro Teori. Certamente, o anteprojeto elaborado pela comissão de juristas e aperfeiçoado no Senado, por ser obra humana, contém imperfeições e, como um dos grandes desafios desse novo projeto de CPC é desatar alguns nós da Justiça brasileira, é natural que, para desatá-los, sejam introduzidos novos institutos. E esse prazo de tramitação do Senado para a Câmara e a realização de palestras de autoridades, profundos conhecedores do assunto, como é o caso de V.Exa., da contribuição da AGU, e de todos os que temos trazido à Comissão, é justamente para essa reflexão, principalmente sobre os institutos novos, porque o que vai ser reproduzido já é conhecido e dominado por todos há 37 anos.

De forma que uma das utilidades desses encontros é justamente essa de trazer pessoas como V.Exa. para nos ajudarem a fazer essa reflexão, a entender o



que efetivamente colabora e o que deve ser modificado. Foi muito interessante a palestra de V.Exa. porque historiou o Processo Civil no Brasil.

V.Exa. mencionou em sua palestra, e já respondeu ao Deputado Vicente Arruda, mas quero insistir: V.Exa. acha mesmo que devemos agregar o sistema coletivo ao novo CPC? V.Exa. deu o exemplo de uma sentença que obriga uma empresa a pagar determinado tributo, a empresa não faz a rescisória e depois o Supremo diz que o imposto não é devido. O projeto do novo CPC — não estou dizendo como vai ficar — prevê uma modulação da jurisprudência, ou seja, aquilo que for decidido a partir da sua sanção para a frente, não repercutindo no que já foi julgado.

V.Exa. falou também das expressões “datilografar”, “conferir páginas”, e dessa ideologia do papel, dos meios físicos. Não estou dizendo que vai ficar assim; não estou dizendo que não teremos coragem de ousar como V.Exa. sugere. Quero apenas fazer uma defesa do trabalho que foi feito até aqui, porque essa questão, obviamente, já foi levantada em palestras passadas.

E, embora saibamos que V.Exa. está coberto de razão quando diz que é inevitável essa marcha do tempo, sugere apenas que o CPC já esteja do outro lado e vá puxar. Mas ele entra em vigência, digamos, no ano que vem e os que trabalharam nele até agora tiveram o cuidado de fazer um rito de transição com o Brasil real, nas profundezas do seu interior. Então, parece-me que aqueles que trabalharam nele até agora, não desprezando... Pelo contrário, quando V.Exa. falava, eu me animava. Concordo com V.Exa. Seria bom se ousássemos e pudéssemos já estabelecer a travessia. Mas me parece que os que trabalharam até agora tiveram o cuidado de fazer esse rito de transição, ainda que essas normas possam se tornar defasadas, cair em desuso num breve espaço de tempo. Mas, fazendo a defesa dos que trabalharam até aqui, parece-me que eles tiveram o cuidado de fazer a transição para a realidade do Brasil atual.

V.Exa. fala também da questão dos recursos, de se definir claramente os recursos especial e extraordinário. Parece-me óbvio que uma lei como essa do novo CPC — a boa lei, inclusive, é aquela que consagra uma prática social —, aliás, lei nenhuma é capaz de mudar uma cultura arraigada sem a prática. Por exemplo, não está escrito em lugar nenhum que nós, advogados, somos obrigados a usar todos os



recursos disponíveis. Não está escrito em lugar nenhum. Mas quem tem o mau direito ao seu lado, normalmente o réu, faz daquilo um instrumento de defesa; não tem interesse, vai protelando.

Eu faço a defesa da AGU em vários lugares. No *Expressão Nacional* tomei a palavra para defender a AGU. O Dr. Luís Fernando, inclusive, foi um parceiro, junto com o Ministro Adams, quando eu era Procurador da Casa, para que instalássemos uma sala da AGU no Anexo III, facilitando o trabalho conjunto da Procuradoria da Câmara dos Deputados com a AGU, diminuindo a distância.

Então, Ministro Teori, Dr. Luís Fernando, parece-me que o novo CPC vai tentar ajudar nessas questões. Mas, sem prepararmos uma geração de advogados, juizes, promotores, advogados públicos, para a cultura da celeridade sem a perda da segurança jurídica, sem a cultura da mediação, da solução dos conflitos, até porque a mediação faz coisa julgada, o que a sentença não faz e, depois do trânsito em julgado, ainda tem a ação rescisória. Então, temos de chamar a atenção, nesses debates, porque muitos são os professores que estão participando dessas audiências, para o fato de que precisamos também formar uma nova geração de operadores do Direito, com uma cultura diferente da que temos hoje.

Outro dia fiz um discurso sobre a questão da saúde. O Brasil já teve necessidade de mais pediatras e ginecologistas, e vamos precisar, no futuro, reposicionar os orçamentos públicos para a área da saúde, assim como formar profissionais nas áreas de geriatria, oncologia e psiquiatria. Não se forma um quadro na área médica com menos de 7 anos e mais os anos da experiência. Na advocacia é a mesma coisa para mexermos com a liberdade e com o direito das pessoas. Então, nós vamos precisar desse auxílio dos meios acadêmicos.

Com relação à questão do processo eletrônico, fazendo a defesa dos que trabalharam até aqui nesse projeto — não estou dizendo que não é como vai ficar, até porque quando uma figura da sua estatura e do Dr. Luís Fernando vêm aqui e ousam defender essa tese, é óbvio que tem repercussão junto àqueles que ouvem, principalmente nós, Deputados, que somos os que vamos votar esse projeto. Então, V.Exa. enfatizou na sua fala, e eu registrei em dois momentos, o papel fundamental do Legislativo nesse processo.



Então, se nós, Deputados, comprarmos a tese da ousadia que V.Exa. comentou, isso pode se tornar uma realidade. Eu estou apenas fazendo uma defesa, em respeito... Porque foram muitas mãos, Ministro Teori. Esse novo CPC vai ser o primeiro Código interativo do Brasil. O único precedente de um documento semelhante a esse é a Constituição da Islândia, que está sendo feita agora. Trata-se de um país pequeno, que praticamente tem 100% das pessoas conectadas à Internet. Então, só há um precedente no mundo de um projeto feito de forma interativa, que é essa Constituição da Islândia. No Brasil o novo CPC vai ser o primeiro. Esse projeto está sendo feito a muitas mãos. É um projeto sem nome. É um projeto anônimo, que nós, aqui na Câmara, estamos consagrando como um instrumento, graças à competência e à qualidade dos servidores desta Casa, no *e-Democracia*. E inauguramos ontem, na sessão de audiência pública, o projeto *Na Internet*, com um ícone para comentários e outro para sugestões de texto. E peço tudo o que V.Exa. disse aqui e da AGU em sugestão de texto. Em um hora em que estávamos aqui chegaram três comentários pelo *e-Democracia*.

Então, esse Código — uma das coisas que me anima é justamente isso — está sendo feito a muitas mãos. E parece que, entre outras coisas, escolheram-me também como Relator-Geral por isso, porque sou desprovido dessas vaidades pessoais. A minha grande vaidade é poder colaborar, ser mais um a coordenar o esforço e o empenho. São tantas pessoas me procurando — o Presidente Fabio Trad — para participar! O Brasil quer participar. As pessoas querem participar, estão animadas a participar. E essa ferramenta, essa metodologia de possibilitar a tantos anônimos no Brasil, a tantos professores, a tantos advogados, a tantos operadores do Direito participar é uma coisa que me anima muito.

Mas, como eu disse, os que trabalharam até aqui tiveram muito cuidado com relação à questão do processo eletrônico, porque a tecnologia, hoje, a cada 6 meses, muda. Minha filha, por exemplo, está com um *iPhone 2*, disse que não queria trocar pelo 4, porque estava esperando o 5. E agora veio o 4S, não veio o 5. Mas ela ficou esperando, porque com 6 meses muda tudo.

Então, fazendo uma defesa dos que trabalharam até aqui e reafirmando que não necessariamente vai ficar com eles trouxeram até aqui, houve esse cuidado, porque o Código não quis definir, Deputado Miro Teixeira, as tecnologias, se era



*chip*, se era isso, se era aquilo, porque na hora em que o Código entrasse em vigor já poderia estar defasado. Então, nós precisamos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - E não é matéria de Código.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO** - É isso, não é matéria de Código. É uma dessas coisas. Mas eu digo que, no processo, como o Ministro Teori disse, datilografia ou processo eletrônico, enfim...

Então, nós precisamos encontrar, Ministro, uma forma de escrever essas coisas que nos permita fazer a travessia que V.Exa. sugere, tendo, ao mesmo tempo, o cuidado com a não defasagem num curto espaço de tempo.

Então, como V.Exa. é uma pessoa lúcida e reflete sobre isso, eu gostaria muito de receber essa contribuição.

E, apenas comentando uma fala do Dr. Luís Fernando com relação à questão da fixação de honorários, alguns milionários, isso vem muito em função de erros do próprio poder público contra o povo, contra o contribuinte.

Eu me lembro de que, em uma dessas audiências que ainda a comissão de juristas fazia, eu disse isso e exemplifiquei. E aí se fez uma fila de advogados para comentar e me rebater. Mas, na verdade, eu faço a defesa e publicizo sempre que posso as novas resoluções da AGU; a que já está assinada, fazendo com que o advogado público não recorra nas questões trabalhistas em ações de valor igual ou inferior a 10 mil reais; e a que V.Exa. diz que será assinada por esses dias pelo Ministro Luís Adams, para que o advogado público não recorra nas matérias já pacificadas nos tribunais superiores. Isso é importantíssimo, porque nós, cidadãos e cidadãs deste País, nós, contribuintes, não entendíamos aqueles recursos heróicos e procrastinatórios de um mal Direito que o advogado público era obrigado a fazer. Chegava a ser um negócio ridículo! Eram ridículas aquelas defesas! Mas o advogado público podia sofrer uma medida disciplinar caso não fizesse essa defesa.

Então, em boa hora a AGU vai ao encontro... É como eu digo: o bom Direito, a boa norma, a boa lei é aquela que consagra uma prática social. Então, fazendo a defesa dos advogados públicos, essa resolução vem em boa hora e vem ao encontro também das propostas do novo CPC.

É isso o que eu digo a V.Exa.: o que nós temos acumulado de algumas questões milionárias vem muito por erro do próprio Estado, que não agiu na hora



certa, não fez a transação, a negociação na hora certa, e que esses juros e multas e tal terminaram por gerar um valor enorme.

Então, há esse contencioso que eu espero que fique no passado e, com resoluções como essa, com a súmula vinculante, a repercussão geral e o novo CPC, isso seja parte do passado e que não interfira na questão da fixação dos honorários advocatícios, até porque os advogados não podem ter mensurado o valor do seu trabalho, a sua qualificação pessoal em valores ínfimos. Afinal de contas, nós estudamos, nos preparamos, nos qualificamos e esse trabalho também há de ser remunerado com justiça. Não estou dizendo que vai ficar de um jeito ou de outro. Tudo isso será objeto de todo esse debate que nós estamos travando aqui. Essa é uma das questões que se discute no debate do novo CPC.

De forma, Deputado Miro Teixeira, dado o avançado da hora e considerando que tanto o Ministro como o Dr. Luís Fernando já responderam muitas das indagações, e eu abri mão para que meus colegas, até porque alguns iam viajar, pudessem falar, eu quero dizer a V.Exa. que eu me sinto contemplado, até para não tomar mais tempo dos nossos palestrantes e dos nossos convidados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Muito obrigado a todos. A questão da interatividade... Nós tivemos ontem 23 anos da nossa Constituição Cidadã. E muito menos por meios tecnológicos, como defendido por todos nós, e muito mais pela presença, mesmo, houve uma grande interação da sociedade. E, do meu ponto de vista, aliás, do ponto de vista geral, o ser humano não interage só a partir da informática. Aliás, a humanidade avançou, cresceu muito pela interação entre as pessoas.

Com a palavra o Ministro Teori.

**O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI** - Permita-me V.Exa. só uma observação final. Se eu não fiz suficiente elogio ao trabalho até aqui desenvolvido, eu gostaria de enfatizar que as observações que fiz aqui não foram no sentido de criticar, de qualquer forma, porque eu acompanhei esse trabalho. A comissão realmente fez um esforço sobre-humano. Esse é um trabalho muito difícil. É muito mais cômoda a posição de crítico do que a daquele que formulou. De modo que o



projeto de Código tem valores elevadíssimos, fruto de grande esforço de professores eminentes. Eu gostaria de observar isso. Então, nenhuma crítica a esse trabalho.

Os avanços, no meu entender, são importantes, inclusive o de agregar — quem sabe? — o processo coletivo, que é uma posição, uma definição importante de política legislativa. Eles induzem uma mudança cultural. Mudança cultural deve existir, sim, mas a lei tem que induzir, porque se a lei permanecer em uma cultura antiga, não há por que haver essa mudança. Acho que a papel do Parlamento, da lei é também o de induzir a mudança.

Faço essas últimas observações, agradecendo mais uma vez pela honra de ter estado aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Miro Teixeira) - Nós temos já, na página da Comissão, no portal da Câmara dos Deputados, à disposição de todos, as palestras aqui proferidas pelos convidados, as intervenções, os trabalhos da Comissão. Então, o Ministro Teori e o Dr. Luís Fernando, seguramente, já serão muito acessados a partir de hoje. E nós não temos, realmente, aqui, nenhuma posição fechada de termos a necessidade de um Código de Processo Civil novo ou não. Isso também está em debate. Existem correntes que entendem que se pode fazer emendas ao atual Código de Processo e causar, até aí, uma boa mudança, mas preservando algumas coisas, especialmente em relação a jurisprudências pacificadas, e não interrompendo um processo de pacificação do entendimento de outras coisas às quais ainda não se chegou a um termo de entendimento comum. Então, é absolutamente aberta a discussão.

Muito obrigado. Muitíssimo obrigado.

Nada mais havendo a tratar, convoco reunião para o dia 19 de outubro, quarta-feira, às 14h30min, no Plenário 14, para audiência pública sobre o tema Processo de Conhecimento e Cumprimento da Sentença, e deliberação de requerimentos.

Agradeço a todos pela presença e declaro encerrada a reunião.